ssoas p que o dito seu Mosteyro pagui ou de co-
mer E que ellegam a tempo q no dito mosteyro
no nom ha o ousses compre pa o mantymento que ra
dabuu ha de ter E que emnyam ao porto por esso que
lhe pa ello compre E que por que ha de dito mosteyro
pa paadem Cidade do porto huu emmynho q nay
sabe anyella nova despar desse logar q he mais pto
quo q nay p esse logar de gaya o qual emmynho he de
esso que emnyam poder emmynho esse q aadem
Cidade endovam por aquello q lhes assy compre por
hipem o dynyrem p el mais assinha E em vinm a dito
logar de gaya pagar a portugem o outro direyto del
quas compris seas aadem Cidade lenam esses q assy
emnyam a la pollo q lhes compre E esso necessyo de
sus compris q di dito Cidade tem pro dito mosteyro
E que nom embargando q disso q assy lenam
tem pro dito mosteyro pagam ou mandam pa
gar ao dito logar de gaya os direytos q se delle hade
pagar q nos o os portugeyses o alcaydes Coymba
des esses q do dito Mosteyro vaam o dem p ell da
dita Cidade pello dito Caminho desses Ellles fazedes
perder esso q assy p elle lenam ou trugem o os prindi
o lenam delles Coymbras o emnyasonos pedir sobre ello
nisse E nos vendo q nos sobre ello pedir emnyasom
E que rendo lhe fazer graça o mercee tenemos por bem
e mandamos q qual q quer do dito mosteyro
for emnyado a dita Cidade por compris q pro dito mosteyro
o mantymento del o dos q p el esteram for compridos
q possa hir o vynyr p dito caminho desses sem e
bargo de nenhua desses q sobre ello seja feita contrato
q do q lenar ou trouver o que do dito Mosteyro for
de q ommer de pagar alguu direyto no dito logo de sem
va q o pagar lego em esse logo ou mande pagar
aaqel ou aaqeles q esses direytos ommeyem de veer
o vender E em outra guisa mandamos q lhe nom
sejam feito nehuu desprazyd Voy al nom fazedes
dante em sinal vyy de disposto Ellney o mandou p
alu Gonçalves seu vassallo o Corregedor em sua corte
Afom pereyra afez Em de Abril o xxbyj anos

Confirmaçom dos priuilegios da ynsua de arnsello

Dom fernando pella graça de deus Rey de portugal e
do Algarue A todos aquelles justiças dos meus regnos
q esta carta virdes saude sabede q sua Dona bea
triz minha jrmaa me disse q meu padre q deus perdoe
fezera merce aos moradores da ynsua de Caindi
llo em lhe dar juudicom Civel e omee o crida e que
os juzes enlegessem o jurassem allo E que horasse
tenue delle no quesessem guardar os dictos priuilegios

e liberdades que lhe assy dito meu padre e os outros dito q
ante nyum foram dados E pedindo sobrello merce E dizendo
o que pedia E que rendo lhe fazer graça e merce outorgolhe e asi
mo aos moradores da dita ynsua de Caindello q ora he
de dita ffaam minha jrmaa todollos priuilegios e liberda
des e foros que lhe assy foram dados e outorgados p o dito
meu padre e por os dictos q ante nyum foram e todos seus
bons usos e costumes que sempre ouueram e de que usa
ram atta morte do dito meu padre E mando e lhe prian
guardados e lhes nom vaao contra ellles e se usem delles
dia endante E em testemunho desto lhes mandey dar esta
minha carta dante em sintra oyto de maayo Ellney ou
dou p lourenço estevez o fom dom yuguez seu vassallo e o
fiz escrever afez Em de abril e quatrocentos e oytaa ano

Confirmaçom dos priuilegios do concello de gaya

Dom fernando pella graça de deus Rey de portugal e
do Algarue A quantos esta carta vyrem faço saber q
eu a que rendo fazer graça e merce ao concello e homees
bons de gaya ou foro e confirmo lhes todollos foros e pri
uilegios e liberdades q lhes foram dados e outorgados pelos
Reys q ante my foram e todos seus bons usos e costumes
e que sempre ouueram e de que sempre usaram atta morte dell
Rey dom p meu padre aq deus perdoe E mando q lhe seja
dado e usem e a estimem delles como sempre usaram e as
tumaram atta dito tempo como dito he E em testemu
nho desto mandey dar esta minha carta dante em lisboa te
dias de janeyro Ellney o mandou p fernam martyns seu va
sallo afom pereyra afez Em de abril e quatrocentos e seis anos

Alla Rainha Dona Leonor Confirmaçom dos priuilegios ao Concello da Cidade do porto

Dona leonor pella graça de deus Rainha governadora e
regedora dos reynos de portugal e do algarue A quantos
esta carta virem faço saber q eu a que rendo fazer graça
e merce ao concello do porto outorgo e confirmo lhes
todollos priuilegios e liberdades q lhes foram dados e ou
torgados p os reys q foram dos ditos reynos seus foros
e bons usos e costumes q sempre ouueram e de que sem
pre usaram atta morte dellrey dom fernando meu senhor
aq deus perdoe E mando q os usem e q quelles seiam guar
dados e q usem e estimem delles daq endante como
sempre usaram e estimaram atta morte do dito Rey
meu senhor como dito he E em testemunho desto lhe
mandey dar esta minha carta dante em allenquer vynte
e tres dias de dezembro Ayres vynha o mandou p gil o
Corregedor na corte joham de gouuaia esses Era de
abril o quatro centos e vynte e hum anos

Que por cartas de priuilegios q os moradores da Cidade tenam pasem todo vso nos e estrangeyros do concello

Dona leonor pella graça de deus Rainha governadora
e regedora dos reynos de portugal e do algarue
A os juzes da Cidade do porto e aquaaes que este